

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 169, DE 2013

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012 (nº 2.784, de 2008, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012 (nº 2.784, de 2008, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de março de 2013.

ANEXO AO PARECER Nº 169, DE 2013.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2012 (nº 2.784, de 2008, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.